

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Objetivos

Art. 1.º Fica constituída a organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de caráter social, educacional, cultural, esportivo, ambiental, tecnológico e religioso, denominada **INSTITUTO PASSOS**, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, na Rua Ariovaldo Pinheiro, 24, Bairro Passo D'areia, a qual se rege pelo disposto neste Estatuto e legislação pertinente à matéria.

Art. 2.º O prazo de duração do Instituto Passos é por tempo indeterminado.

Art. 3.º O Instituto Passos tem como objetivos:

I - Oferecer oportunidades de atenção e cuidado integral a todos aqueles que necessitarem, visando efetivação da cidadania;

II - Incentivar pessoas físicas e jurídicas, representadas por órgãos públicos e privados, a desenvolver atividades nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, meio ambiente, ciência e tecnologia e religião;

III - A Comercialização de publicações, vídeos, serviços e outros materiais destinados à divulgação e informação, sempre relacionados aos objetivos do Instituto Passos, desde que o produto dessa comercialização seja revertido integralmente para a realização de seus objetivos;

IV - Promover seminários, conferências, cursos, debates e congressos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades afins;

V - Criar e administrar instituições sociais, que executem serviços, projetos e programas vinculados as políticas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia.

VI - Executar serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, seja de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e prolongado.

VII - Executar serviços, projetos e programas destinados a crianças e adolescentes, desenvolvendo uma política de atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único: Os usuários da Política de Assistência Social não realizarão contribuição sob nenhuma forma.

§ 1.º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Passos, como fonte de recurso para sua manutenção, tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, captar e gerir recursos, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, podendo o seu patrimônio ser constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

§ 2.º A dedicação às atividades acima realiza-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de ações compartilhadas, em rede ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a empresas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3.º O Instituto Passos aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 4.º A área de atuação do Instituto Passos não tem limitação territorial, podendo estender a sua atuação a toda e qualquer região do país.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

1999

*EP*

## CAPÍTULO II - Dos Associados



Art. 5.º É ilimitado o número de associados que poderão participar do Instituto Passos, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas aportadoras ou não de capital, contanto que possuam objetivos sintonizados com os fins consignados no art. 4.º deste estatuto.

§ 1.º A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela reunião do Conselho Administrativo, mediante proposta de associados efetivos e após o preenchimento de formulário pelo pretendente a associado.

§ 2.º O associado que pretender se demitir do quadro de associados poderá formular simples pedido por escrito ao Conselho Administrativo, que analisará o pedido e aprovará sua demissão.

§ 3.º São considerados associados fundadores, os presentes na Assembléia Geral de Fundação, instalação e aprovação dos seus Estatutos Sociais, ou os/as que venham a associar-se nos primeiros quatro meses da realização da primeira Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;

§ 4.º São considerados associados colaboradores, os que participarem das atividades do Instituto Passos por meio da execução de serviços diversos.

§ 5.º São considerados associados contribuintes os aportadores de capital, que farão contribuição periódica, cujo valor será deliberado em assembléia geral.

Art. 6.º Os associados do Instituto Passos terão direito a compor a Assembléia Geral, participar do Conselho Administrativo e votar.

Art. 7.º São deveres dos associados do Instituto Passos:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - participar dos eventos realizados pela Organização;
- III - zelar pelos princípios e objetivos da Organização.

Parágrafo único. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações do Instituto Passos, inclusive obrigações sociais.

Art. 8.º Os associados terão suspensos os seus direitos por decisão do Conselho Administrativo:

- I - Se deixarem de cumprir com seus deveres sociais;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;
- IV - Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para proveito indevido, de natureza patrimonial ou pessoas, para si ou para terceiros;
- V - Se violarem dispositivo regulamentar de sua atividade profissional.

§ 1.º Os associados, com direitos suspensos, poderão ser excluídos havendo justa causa, disciplinada exemplificativamente no *caput* do artigo, sendo que também poderá ser reconhecida a existência de motivos graves, passíveis de exclusão do associado, mediante deliberação fundamentada do Conselho Administrativo.

§ 2.º O reconhecimento da falta grave e da conseqüente exclusão do associado depende de procedimento que assegure direito de defesa, sendo que da decisão do Conselho Administrativo que aplica a penalidade de exclusão do associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias - a contar da intimação do associado mediante envio de carta registrada - à assembléia geral, nos termos previstos neste estatuto. A desobediência do prazo recursal fixado será entendida como aquiescência do associado excluído do Instituto Passos.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

1999

PORTO ALEGRE/RS

Art. 9.º Os Associados Colaboradores que deixarem de exercer atividades no Instituto, e os Associados Contribuintes que deixarem de realizar contribuição financeira por mais de seis meses serão desligados automaticamente do quadro social do Instituto  
Parágrafo Único: O Associado que deixar o quadro social, por uma das razões explicitadas no *caput* do artigo, poderá ser readmitido novamente, mediante solicitação por escrita dirigida ao Conselho Administrativo.



### CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Organização

Art. 10.º O Instituto Passos é dirigida e administrada pelo Conselho Administrativo, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, tendo a Assembléia Geral como seu órgão máximo de deliberação.

Parágrafo Único: O Instituto Passos poderá contratar e remunerar um Diretor Executivo, que será responsável pela gestão do Instituto e responderá ao Conselho Administrativo.

Art. 11. O Instituto Passos será dirigido e administrado pelo Conselho Administrativo, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, tendo a Assembleia Geral como seu órgão máximo de deliberação.

Parágrafo Único: Nenhum dirigente, conselheiro, associado, benfeitor ou equivalente, recebem remuneração, vantagem ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

### SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

1999

PORTO ALEGRE/RS

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção do Instituto Passos, sendo constituída por seus associados, a cada um deles correspondendo um único voto.

3

Art. 13. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente do Conselho Administrativo, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 14. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, pelo menos, anualmente no mês de março, para:

- I - examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II - eleger e dar posse, aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar a respeito de outros assuntos inerentes ao funcionamento da Organização.

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, para deliberar a respeito de:

- I - alteração deste estatuto;
- II - dissolução do Instituto Passos, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- III - aquisição, alienação ou exoneração de imóveis da Organização.
- IV - Outras situações de caráter emergencial ou urgentes.

Art. 16. As Assembleias serão convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Administrativo;
- III - pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV - por, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 17. A convocação se fará através de correspondência dirigida a cada um dos associados, com declaração de recebido, com a antecedência mínima de quinze dias.

*SM*

Art. 18. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos sócios do Instituto Passos e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, devendo as decisões ser aprovadas mediante o voto da maioria simples entre os presentes.

Parágrafo único. Qualquer que seja o quórum, a Assembleia somente poderá deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia, devidamente consignadas na convocação para a Assembleia.

Art. 19. Para fins de aprovação de alterações estatutárias, inclusive quanto à administração ou ainda para dissolução do Instituto Passos, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, será exigido aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 20. Das Assembleias será lavrada uma ata, pelo secretário, em livro próprio, refletindo as decisões tomadas, devendo ser assinada pelos membros presentes.

## SEÇÃO II – Do Conselho Administrativo

Art. 21. O Conselho Administrativo compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

1999

PORTO ALEGRE/RS

Art. 22. Quando da ausência de algum dos membros indicados do Conselho Administrativo por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído por outro associado, escolhido através do voto dos demais associados em Assembleia Geral, para complementação do mandato.

Art. 23. Os membros do Conselho Administrativo não recebem remuneração pelo exercício das atividades inerentes a essa função.

Art. 24. O mandato dos membros eleitos ao Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 25. Ressalvados os casos de competência da Assembleia Geral, compete ao Conselho Administrativo a prática de todos os atos necessários à realização dos objetivos do Instituto Passos, especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - definir a política geral, os planos de trabalho e as estratégias da do Instituto Passos, consoante as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III - aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- IV - aprovar o Regimento Interno da Organização;
- V - conhecer e manifestar-se sobre os balancetes mensais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VI - apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual do Instituto Passos e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
- IX - formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- X - promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;

- XI - estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto; 05  
XII - aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.



Art. 26. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, de cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 27. São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I - representar oficialmente o Instituto Passos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos ou procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV - assinar, juntamente com o Vice-Presidente do Instituto Passos, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização;
- V - expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais do Instituto Passos;
- VI - definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente o voto de desempate nas decisões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais.

Art. 28. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

1999

PORTO ALEGRE/RS

### Seção III - Do Conselho Fiscal

5

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de controle do Instituto Passos.

§ 1.º A Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelo exercício das atividades inerentes a essa função.

§ 3.º Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes ou outros profissionais que auxiliem na realização de suas atribuições.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto Passos, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios do Instituto Passos;
- III - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;
- IV - organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado, órgão da administração pública e/ou regulador das políticas sociais.

### CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31. O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para a apreciação do Conselho Fiscal, que, juntamente com o relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos e fins do Instituto Passos.

#### CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO

Art. 32. O Instituto Passos extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes à Assembleia Geral, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

§ 1.º Em caso de dissolução do Instituto Passos e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou a entidade pública, respeitados os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34. No desenvolvimento de suas atividades, a organização não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político-partidário.

Art. 35. O Instituto Passos não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma

Art. 36. A organização poderá ter um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

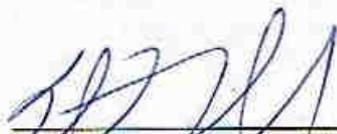
Art. 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 38. A Assembleia Geral de fundação elegerá os órgãos diretivos para o primeiro mandato desta Organização, os quais serão empossados naquela data.

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 40. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões relacionadas ao presente Estatuto.

Porto Alegre, 09 de Outubro de 2011.

  
Paulo Fernando Cabral da Silva  
Presidente

  
Edison Gomes Machado Junior  
Advogado – OAB/RS 43.521

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO  
1999  
PORTO ALEGRE/RS